



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO Nº 04.697/08

**Prefeitura Municipal de João Pessoa.
Pregão Presencial.**

*Julgam-se regulares a dispensa de licitação e os contratos decorrentes, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.
Recomendação.*

ACÓRDÃO AC1 TC 01555 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **04.697/08**, referente à Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2008 seguida de Contratos nº 89 a 92, 94 a 110, 112 a 114, 116 e 117/08, procedida pela **Prefeitura Municipal de João Pessoa**, objetivando a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como passagens terrestres interestaduais e intermunicipais, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em relatório inicial de fls. 384/386, evidenciou as seguintes irregularidades/observações: a) ausência da Ata de Registro de Preços devidamente publicada; b) ausência de documentos comprobatórios da regularidade fiscal das firmas contratadas, e c) o ato de nomeação do pregoeiro e da comissão de apoio está com o prazo de validade vencido, sugerindo a notificação da responsável para apresentar defesa;

CONSIDERANDO que, após análise da documentação apresentada pela responsável, a Auditoria, em relatório de fls. 396/397, constatou que foram elididas as irregularidades referentes aos itens “a” e “b”, concluindo pela regularidade, com ressalvas, do procedimento licitatório, recomendando que o prefeito municipal de João Pessoa emita atos de nomeação de pregoeiro, respeitando o prazo previsto no art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a dispensa de licitação e os contratos decorrentes, com recomendação à autoridade responsável no sentido de evitar a repetição das falhas apuradas.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de outubro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL